



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 552, DE 2021

(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)

Dispõe sobre a adoção de medidas, pelas Instituições Públicas Federais, com objetivo de implantação de sistema solar fotovoltaico para a produção de energia elétrica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2668/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre a adoção de medidas, pelas Instituições Públicas Federais, com objetivo de implantação de sistema solar fotovoltaico para a produção de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por Instituições Federais, com o objetivo de implantação de sistema solar fotovoltaico sustentável para a produção de energia elétrica.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do estabelecido no caput, devem ser promovidos estudos e convênios com instituições públicas ou privadas visando a adoção de tecnologia de produção de energia solar mais viável sob o ponto de vista técnico, econômico e ambiental.

Art. 2º Deve ser observado o disposto na legislação de licitações vigente para que a devida implantação do sistema solar seja realizada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos poucos países no mundo, que recebe uma insolação (número de horas de brilho do Sol) superior a 3000 horas por ano. Por si só estes números colocam o país em destaque no que se refere ao potencial solar.

Nosso País não pode perder a magnífica oportunidade de utilizar mais uma fonte limpa e de desenvolver a cadeia produtiva a ela

atrelada. Nesse contexto, propomos o uso do Programa Minha Casa, Minha Vida como veículo de expansão da fonte solar fotovoltaica, tornando obrigatórias, nas unidades habitacionais contempladas pelo referido Programa, a aquisição e a instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica própria com base em fonte solar fotovoltaica para injeção na rede das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica. Trata-se de uma forma de desenvolver a fonte solar fotovoltaica e de privilegiar a população de menor aquisitivo

Entende-se que a instalação de equipamentos de energia solar reduzirá gastos, além de contribuir na sustentabilidade do país.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

